



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

CONTRATO 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº.

01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL
DE BOCAIUVA/MG**, E A SRA. **MARIA
EDITH DOS SANTOS PEREIRA**, PARA
OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Odair Evangelista dos Santos, inscrito no CPF nº 050.898.656-71, e de outro lado a sr.^a. **MARIA EDITH DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 404.250.536-87 e RG M- 1161687, com endereço na Rua Firmino de Oliveira, nº 562, bairro Pernambuco na cidade de Bocaiuva/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, Inciso V DO ARTIGO 74, e ainda o **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE 01/2024**, devidamente homologado pelo Presidente Sr. Odair Evangelista dos Santos, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Locação de garagem/espço para guardar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Bocaiuva, pelo período de 12 meses, situado na Rua Dona Florinda Pires, nº 86, centro de Bocaiuva/MG.

M. S. Pereira



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), com a classificação funcional:

33.90.36.14 – Locação de Imóveis – Pessoa Física. Recurso 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até os limites da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTES

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE E ESTIMADA	VLR. MENSAL	VLR.TOTAL
1	Locação de garagem/espaco para guardar os veiculos oficiais da Câmara Municipal de Bocaiuva, situado na Rua Dona Florinda Pires, nº 86, centro de Bocaiuva/MG.	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
R\$ 13.200,00				

msf



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor global é de R\$13,200 (Treze mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas, com a classificação funcional:

33.90.36.14 – Locação de Imóveis – Pessoa Física. Recurso 15000000

7.2 - O pagamento será após apresentação das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor mensal da prestação do serviço não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

a) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do Termo de Referência, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

b) aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;

c) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

d) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

e) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

M. S. Pereira



8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido na Lei Federal 14.133/21.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

M. S. Pereira



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1– A contratação deste objeto poderá ser rescindida:

9.1.1– Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30(trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

M. S. Pereira



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração Pública, através do servidor responsável. O artigo nº 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Bocaiuva, 14 de março de 2024.

ODAIR EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva
Contratante

Maria Edith dos Santos Pereira



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Maria Edith dos Santos Pereira

MARIA EDITH DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 404.250.536-87

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz Fernando Pereira Santo Magalhães*

CPF: *149.998.746 -36*